



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



LEI Nº 0115, DE 12 DE ABRIL DE 1.999.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único - O COMDEMA ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete ao COMDEMA:

I - Estudar e propor a política ambiental do Município, colaborando nos programas intersetoriais de proteção e recuperação do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



II - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;

III - Deliberar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos envolvidos as informações necessárias;

IV - Propor e participar na elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição da água, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

V - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referente à proteção ambiental;

VI - Propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

VII - Propor as medidas que visem a integração com os municípios da região, com vistas à soluções integradas para os problemas ambientais comuns;

VIII - Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão executor da política ambiental do meio ambiente;

IX - Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O COMDEMA será composto dos seguintes membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal:

I - 01 (um) representante do Ministério Público;

II - 01 (um) representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

V - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

VI - 01 (um) representante das Associações de Moradores do Município;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Parágrafo Único - Para cada membro titular será indicado um suplente.

Art. 4º - O COMDEMA manterá com os órgãos das administração municipal, estadual e federal, bem como os não governamentais, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do meio ambiente.

Art. 5º - O mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º - O exercício das funções de membros do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O COOMDEMA sempre que cientificado de ações degradadoras do meio ambiente, proporá providências cabíveis à sua recuperação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

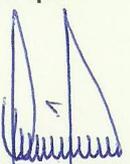


Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, segunda-feira, 12 de abril de 1.999.


MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.


ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças